



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 4.561/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 009/2023

CONVITE Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.561/2023

**CONTRATO CELEBRADO
PELO MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA/FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DO IDOSO E PELA EMPRESA
V&W COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM
POR OBJETO A AQUISIÇÃO
DE POLTRONAS
RECLINÁVEIS PARA
ATENDER O CENTRO DIA DO
IDOSO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.283.665/0001-15, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMDI, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: V&W COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº, 21.881.265/0001-16, localizada na Avenida dos Gaúchos, s/n, Qd 23 It 03, Vila Capri - Araruama -RJ., representada pelo **Sr. William da Silva Carvalho Santos**, portador da Carteira de identidade nº. 203067251 DIC/RJ e CPF (MF) nº 109.464.177-41.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4.561/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de poltronas reclináveis para atender o Centro dia do Idoso. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a Carta Convite nº 016/2023 e seus anexos, como se nele



Processo nº 4.561/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será de **7 (sete) dias corridos**, a contar da efetiva ciência quanto à ordem para entrega do mesmo, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 119.690,00 (cento e dezenove mil seiscentos e noventa reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Poltrona Reclinável/ Retrátil de alta qualidade, que suporta até 150 kg, tecido do produto Sued diamante, medidas aproximadas da poltrona aberta: Largura 103cm x Profundidade 153cm x Altura 81cm, Medidas aproximadas da Poltrona Fechada: Largura 103cm x Profundidade 101 cm x Altura 107 cm. Medidas aproximadas do assento: Largura 55cm x Profundidade 43cm, Medidas aproximadas do encosto: largura 79cm x Altura 66cm, Largura aproximada do descanso do pé: 83cm. Altura aproximada do descanso do pé até o chão 63cm. Altura aproximada do assento até o chão 48cm, Cor: Verde.	UND	50	LUAPA	R\$ 2.393,80	R\$ 119.690,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) por 02 (dois) servidores;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 4.561/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As poltronas deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 4.561/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir do recebimento e de acordo com o Termo de referência de fls. 126 a 140 do procedimento administrativo nº. 4561/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 08.241.0019.1.093, FONTE: 170401, ND: 4.4.90.52.42.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 23 de maio de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

V&W COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Representante: **William da Silva Carvalho Santos**
CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 4.561/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____